Lei n. 2530, de 16 de Maio de 2001.
Institui a **"Semana de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente"** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário escolar das escolas estaduais de ensino fundamental a "Semana de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente".

Parágrafo Único – A "Semana de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente", ocorrerá na última semana do mês de setembro.

Artigo 2º - Serão desenvolvidas, durante a semana prevista nesta Lei, atividades de conscientização dos alunos da importância da preservação do meio ambiente.

§ 1º - inclui-se, entre as atividades de conscientização, o plantio de árvores frutíferas de livre escolha dos alunos;

§ 2º - o plantio das árvores frutíferas ocorrerá em área de terreno:

1 – da escola;
2 – de local de uso do povo.

Artigo 3º - O Poder Executivo deverá realizar com antecedência mínima de quinze dias, ampla campanha de divulgação das atividades programadas para a "Semana de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente".

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de maio de 2.001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme